

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR



ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO

Título I

Do Sindicato e dos Associados

Capítulo 1

Do Sindicato

Seção 1 – Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, com sede em Arapoti, estado do Paraná, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, dos trabalhadores em empresas de crédito da sua base territorial, composta pelos Municípios de Arapoti, Carlópolis, Conselheiro Mairynki, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, todos no estado do Paraná.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da categoria também aqueles que forem admitidos como estagiários, como base na Lei 6494, de 07 de setembro de 1977, em quaisquer das aludidas empresas.

Art. 2º - Ao sindicato compete precipuamente a luta:

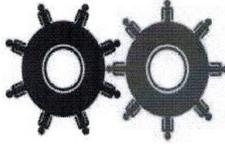
- Por melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- Pela liberdade e autonomia da organização sindical;
- Pelo direito de igualdade social.

Seção 2 – Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Ao sindicato cabe:

- Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- Suscitar dissídios individuais ou coletivos;
- Incentivar a garantir a sindicalização de integrantes da categoria;





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

- e) Informar regularmente aos integrantes da categoria sobre as atividades programadas e desenvolvidas pelo sindicato, assim como decisões tomadas em todas as suas instâncias deliberativas;
- f) Estimular e propiciar a organização da a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- g) Realizar eleições de representantes da categoria ou de parcela da mesma;
- h) Instalar delegacias na base territorial respectiva, de acordo com a sua necessidade;
- i) Promover atividade de formação da categoria, entre outras;
- j) Assegurar o recebimento de seus créditos;
- k) Filiar-se à entidade de interesse da classe trabalhadora, desde que aprovado em assembléia geral;
- l) Instalar aos órgãos públicos para que façam cumprir os dispositivos legais favoráveis aos trabalhadores;
- m) Colaborar em estudos para a solução dos problemas das categorias profissionais; e
- n) Colaborar com os demais organismos engajados na luta em defesa dos direitos e garantias fundamentais do homem.

Parágrafo único. Atendidas as condições que este estatuto estabelecer, o sindicato observara os princípios de insônia, equidade, democracia, impessoalidade e publicidade.

Art.4 ° - São condições de funcionamento do sindicato:

- a) Observância das disposições estatutárias;
- b) Não acumulação de cargo eletivo com emprego no sindicato;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, salvo quando tiver o associado de se afastar do seu trabalho, hipótese em que a assembléia geral poderá arbitrar-lhe uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na empresa
- d) Não vinculação a partidos políticos.

Capitulo 2

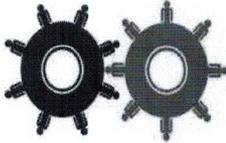
Do Associado

Art. 5° - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as normas estatutárias;
- b) Exigir o cumprimento das decisões dos órgãos deliberativos;
- c) Votar e ser votado em eleições promovidas pelo sindicato, respeitando os procedimentos regulamentais de cada pleito;
- d) Comparecer e participar com direito a voz e voto das assembléias gerais, encontros;
- e) Excepcionalmente, convocar assembléia geral;
- f) Ter assegurada a plenitude de defesa nos órgãos deliberativos;
- g) Participar das atividades programadas e executadas pelo sindicato, de acordo com as normas específicas de cada evento;
- h) Gozar dos benefícios proporcionados pelo sindicato;
- i) Satisfazer pontualmente os seus débitos junto ao sindicato;
- j) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

Art. 6° - O associado está sujeito à penalidades de suspensão do quadro social, quando cometer às decisões dos órgãos deliberativos ou ao estatuto.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo primeiro. A penalidade de suspensão importa na perda temporária, parcial ou total, dos direitos sindicais.

Segundo parágrafo segundo. Ao sistema diretivo cabe a aplicação por escrito e dosagem da penalidade.

Parágrafo terceiro. A penalidade passará a surtir seus efeitos, inclusive para fins de recursos, a partir de sua comunicação por escrito ao associado.

Art. 7º - O associado que se aposentar ou que se afastar do emprego por motivo de saúde não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição financeira.

Art. 8º - O associado que estiver afastado do seu trabalho para prestação do serviço militar obrigatório não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical.

Título II

Da estruturação Administrativa, Fiscalização, Delegação Representante e Suplência do Sindicato.

Capítulo I

Da Estruturação

Seção 1 – Sistema Diretivo

Art. 9º - O sistema diretivo é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Adjunta;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Corpo de Suplente

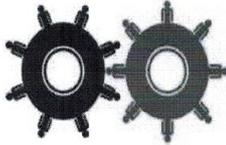
Seção 2 – Dispositivos Comuns

Art.10 – A denominação “diretor” será utilizada, indistintamente, para todos os membros do sistema diretivo.

Art.11 – É dever do diretor comparecer e participar também das reuniões do sistema diretivo, bem como, caso os integre, ou se convocados pelo órgão, das específicas da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

Art.12 – O pedido de liberação do trabalho de associado junto à empresa respectiva, para exercício de mandato sindical, somente, será efetuado com aprovação prévia do sistema diretivo.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

Parágrafo único. O associado liberado nos termos deste artigo somente poderá retornar ao trabalho por deliberação do sistema diretivo.

Art.13 – Ao diretor é vedado qualquer vantagem pessoal, por conta do empregador, se decorrer do mandato para o qual foi eleito.

Art.14 - A posse do eleito torna-se efetiva depois de prestado, por escrito, o compromisso de cumprir integralmente o mandato, com observância rigorosa das disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato, por iniciativa do próprio diretor, em função de conciliação judicial, poderá ser apreciada pelo sistema diretivo, no prazo de 8 (oito) dias, contados da ciência da aludida conciliação.

Parágrafo segundo. O sistema diretivo, após avaliar os prejuízos decorrentes do desligamento do diretor, arbitrar-lhe-á ou não importância indenizatória a favor da entidade sindical, a ser paga no prazo de 8 (oito) dias, contados da ciência do ex-mandatário, o qual, no mesmo prazo, poderá interpor recursos.

Parágrafo terceiro. O não pagamento da importância arbitrada, como previsto neste artigo, ensejará a obrigação do sindicato de cobra-lo judicialmente.

Capítulo 2 - Da Administração

Seção 1 – Diretoria Executiva

Art. 15 – A administração do sindicato é exercida por uma diretoria composta de 9 (nove) membros nas seguintes pastas:

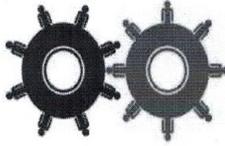
- a) Presidência
- b) Secretaria
- c) Secretaria geral
- d) Secretária de finanças
- e) Secretária de administração
- f) Secretária de formatação
- g) Secretaria de imprensa
- h) Secretaria de assuntos jurídicos
- i) Secretaria de cultura
- j) Secretaria de saúde e condições de trabalho

Seção 2 – Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 16 – Compete à diretoria executiva, entre outros:

- a) Representar o sindicato, podendo nomear mandatários
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos deliberativos
- c) Gerir o patrimônio da entidade, zelando por sua conservação, ampliando-o sempre que possível
- d) Compor e divulgar, trimestralmente, balancetes financeiros do sindicato
- e) Convocar os demais órgãos deliberativos





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

- f) Elaborar
 - 1) O plano orçamentário anual
 - 2) O balanço financeiro anual
 - 3) O balanço financeiro patrimonial
 - 4) O plano anual de ação sindical
- g) Prestar contas de suas atividades em geral, especialmente do exercício financeiro e patrimonial, ao término do mandato
- h) Tornar possível a execução das atividades atribuídas às pastas
- i) Coordenar, orientar e responder pela execução do sistema diretivo
- j) Cobrar e reunir relatórios e análises sobre o desenvolvimento de atividade dos órgãos do sistema diretivo, que forem consideradas relevantes
- k) Promover a elaboração do regulamento de pessoal, a ser aprovado pelo sistema diretivo; zelar pela imagem pública da entidade;
- l) Garantir a publicação do jornal oficial da entidade assegurando sua distribuição à categoria
- m) Contratar assessorias para o sindicato, "a referendado" do sistema diretivo
- n) Assegurar a observância das disposições estatutárias
- o) Ter sob sua guarda e responsabilidade as informações constantes de registro ou bancos de dados do sindicato
- p) Nomear membros dos demais órgãos do sistema diretivo, exceto do conselho fiscal, para auxiliar no desempenho de funções administrativas
- q) Submeter qualquer ato infringente ao estatuto ou às decisões dos órgãos deliberativos à apreciação do sistema diretivo

Parágrafo primeiro – A representação da diretoria executiva caberá automaticamente ao presidente em exercício, e somente poderá ser cassada, total ou parcialmente, por tempo determinado, através de decisão de 2/3 (dois terços) do referido órgão.

Parágrafo segundo – Observar-se-á acerca dos preceitos da alínea "f", deste artigo, os seguintes procedimentos:

I – Relativamente ao preceito do item 1, após ser submetido à apreciação do sistema diretivo, deverá ser encaminhado, com parecer do conselho fiscal, para discussão e deliberação da assembleia geral;

II – No tocante aos itens 2 e 3, com pareceres do conselho fiscal, deverão ser encaminhados para discussão e deliberação da assembleia geral;

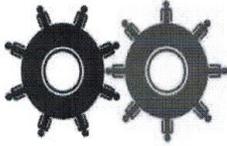
III – Quando aos referidos nos itens 4 e 5, deverão simplesmente ser remetidos ao sistema diretivo, para discussão e deliberação.

Parágrafo terceiro. A prestação de contas referida na alínea "g" deste artigo individualmente pelas pastas.

Parágrafo quarto. As pastas que compõe a diretoria executiva, individualmente, devem elaborar e apresentar relatórios e analíticos sobre o desenvolvimento de suas atividades, desde que cobrados pela referida diretoria.

Parágrafo quinto. As pastas, individualmente ou não, devem ainda promover intercâmbio nas áreas de atuação, como fim de ampliar e aprimorar os trabalhadores respectivos.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

Parágrafo sexto. A competência e as atribuições da diretoria serão exercidas pelos titulares das pastas que a compõem, conforme especificado na seção "3" deste capítulo, todavia de forma integrada e subordinada ao referido órgão executivo.

Seção 3 – Competência e Atribuição dos membros da diretoria executiva

Art.17 – Ao presidente compete:

- a) Representar o sindicato, nos termos do art.17 deste estatuto;
- b) Convocar e, preferencialmente presidir as reuniões, assembleias gerais, encontros e congressos previstos neste estatuto
- c) Coordenar, orientar e responder pela execução das atividades atribuídas aos órgãos do sistema diretivo;
- d) Preferencialmente, exigir a observância do estatuto, submetido qualquer ato infringente ao mesmo ou às decisões dos órgãos deliberativos à apreciação do sistema diretivo;
- e) Iniciar processos eleitorais, na forma e nos casos previstos neste estatuto;
- f) Instalar delegacias na base territorial do sindicato, mediante autorização prévia do sistema diretivo;
- g) Assinar documentos inerentes à própria pasta ou às demais, sendo que, neste caso, se especificamente previsto neste estatuto.

Art.18 – Ao secretário geral compete:

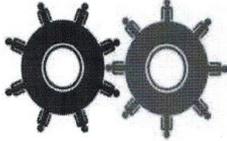
- a) Substituir o presidente;
- b) Preferencialmente, secretariar as reuniões, assembleias gerais, encontros e congressos convocados pelo sindicato, elaborando as súmulas, atas, relatórios e resoluções;
- c) Editar semanalmente calendário geral de atividades do sindicato, distribuindo-o aos diretores;
- d) Promover e coordenar as campanhas de sindicalização, bem como praticar os atos necessários à formalização de admissão de integrantes da categoria no quadro social;
- e) Efetivar filiações na forma do art.3º, alínea "1" de ação sindical;
- f) Coordenar a elaboração do plano e do balanço anual de ação sindical;
- g) Cobrar e reunir relatórios e análises sobre o desenvolvimento de atividades dos órgãos do sistema diretivo, que forem consideradas relevantes, observando-se o disposto no art.17, parágrafo terceiro, deste estatuto;
- h) Assinar documentos inerentes à própria pasta, entre os quais, juntamente com o presidente, súmulas, atas e carteiras de identificação de associados;
- i) Executar os serviços de notificação e correspondência.

Parágrafo único. O plano anual de ação sindical deverá conter, pelo menos, as diretrizes gerais, prioridades e orientações a serem observadas pelo sindicato, bem como as metas para curto, médio e longo prazo.

Art. 19 – Ao secretário de finanças compete:

- a) Assegurar os recebimentos dos créditos do sindicato, conferindo-os por ocasião dos pagamentos respectivos;
- b) Compor trimestralmente balancetes financeiros do sindicato, cuidando para que sejam divulgados;





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

- c) Elaborar relatórios resumidos da situação financeira da entidade, para especialmente assegurar informações atualizadas aos membros da diretoria administrativa em suas reuniões;
- d) Coordenar a elaboração anual do plano orçamentário e do balanço financeiro do sindicato;
- e) Ter sobre o seu controle e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- f) Assinar documentos inerentes a pasta, entre os quais, juntamente com o presidente, balanços, cheques e demais títulos de crédito.

Parágrafo Único – O plano orçamentário deverá conter pelo menos a previsão de receitas e despesas especificamente.

Art.20 – Ao secretário de administração compete:

- a) Gerir o patrimônio;
- b) Coordenar a elaboração, anual, do balanço patrimonial do sindicato;
- c) Responder pela área de recursos humanos, em conformidade com o regulamento de pessoal;
- d) Formalizar a contratação de prestadores de serviços ao sindicato ou deste a terceiros;
- e) Efetuar as operações de ordem patrimonial, tais como alienações locações ou aquisições de bens móveis, registrando-as;
- f) Administrar a utilização de bens ou instalações do sindicato.

Art.21 – Ao secretário de formação compete:

- a) Responder pela área de educação sindical e política, promovendo atividades específicas, objetivando a formação de lideranças, tendo em vista a organização da categoria;
- b) Colaborar em atividades formativas promovidas por outras entidades ou instituições, se de interesse direto ou indireto da categoria, facultada a celebração de convênios;
- c) Tomar a iniciativa de organizar a categoria por empresa ou local de trabalho, visando o cumprimento do disposto no art.3º, alínea f, deste estatuto;
- d) Propiciar e coordenar o assessoramento dos órgãos do sistema diretivo, no seu conjunto ou individualizada mente;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes de atividades promovidas por sua pasta;
- f) Garantir a publicação das produções afetas à sua pasta, a juízo da diretoria executiva;
- g) Viabilizar a edição semanal de sinopse de informações para categoria
- h) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria.

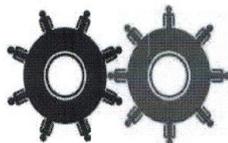
Parágrafo único. Consideram-se atividades específicas, para os fins da alínea “a” deste artigo, entre outras, as seguintes:

- I – Pesquisas, estudos e análises;
- II – Cursos, seminários e encontros;
- III – Produzir cartilhas e outros instrumentos educativos.

Art.22 – Ao secretário de imprensa compete:

- a) Responder pela área de comunicação;
- b) Informar regularmente os acontecimentos à categoria, desde que relevantes, e, conforme o caso, à sociedade em geral;





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

- c) Editar periodicamente sinopse das principais notícias, especialmente das de cunho político para diretoria executiva;
- d) Promover campanhas publicitárias, desde que necessárias, condicionadas à prévia deliberação da diretoria executiva;
- e) Coordenar a elaboração e distribuição do jornal oficial da entidade, e, quando necessário, cooperar por empresa de crédito;

Art.23 – Ao secretário de assuntos jurídicos compete:

- a) Responder pela área jurídica;
- b) Substituir o presidente nas audiências judiciais, desde que ausente o secretário geral, podendo, para tanto, nomear prepostos;
- c) Coordenar a assessoria jurídica, colaborando para que esta, quando for o caso, assegure judicial e administrativamente os direitos e interesses da categoria;
- d) Produzir periodicamente relatório sobre a situação dos dissídios em que o sindicato seja parte;
- e) Manter a diretoria executiva atualizada a respeito de publicações legislativas, desde que relevantes, inclusive com parecer da assessoria jurídica
- f) Promover a realização de pesquisas, estudos e análise de natureza jurídica
- g) Administrar o setor de homologação de rescisões contratuais.

Art.24 – Ao secretário de cultura compete:

- a) Responder pela área de cultura e esportes, promovendo atividades específicas daquela, objetivando principalmente a integração da categoria;
- b) Colaborar com atividades culturais providas por outras entidades ou instituições, se de interesse direto da categoria, facultada a celebração de convênios;
- c) Garantir a publicação das produções afetas à sua pasta, a juízo da diretoria executiva;
- d) Diligenciar no sentido de organizar “espaços culturais”, assim como biblioteca, videoteca e sala de leitura;
- e) Implementar departamento de esportes, a ser coordenado por pessoa de sua escolha, “ad referendum” da diretoria executiva, podendo afastá-la mediante prévia aprovação do referido órgão.

Parágrafo primeiro. Consideram-se atividades administrativas específicas, para os fins da alínea “a” deste artigo, entre outras, as seguintes:

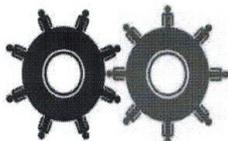
- I – “Shows”, festivais, concursos e exposições
- II – Promoções sociais

Parágrafo segundo. Ao departamento de esportes cabe a promoção de atividades esportivas.

Art.25 – Ao secretário de saúde e condições de trabalho compete:

- a) Responder pela área de saúde, promovendo atividades específicas, objetivando a identificação dos agentes nocivos à saúde dos integrantes da categoria, bem como a conscientização e organização destes para eliminá-los ou neutralizá-los
- b) Colaborar em atividades que visem a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores;
- c) Propiciar e coordenar o assessoramento da diretoria executiva na área de saúde, em especial para os fins de negociação e dissídios coletivos;
- d) Promover a criação de CIPAS, fornecendo subsídios para sua atuação;
- e) Acompanhar e orientar os componentes da categoria que estejam acometidos por doenças profissionais ou acidentes do trabalho.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo único. Consideram-se atividades específicas, pra os fins da alínea "a" deste artigo, entre outras, as seguintes:

- I – Pesquisas, estudos e análises;
- II – Cursos, seminários, encontros e congressos;
- III – Produzir cartilhas e outros instrumentos educativos.

Capítulo 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato é exercida por um conselho fiscal composto de 3 (três) membros.

Art.27 – O conselho fiscal, após realizar a fiscalização do plano orçamentário e dos balanços financeiros e patrimonial, deverá emitir pareceres específicos a respeito.

Art.28 – As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pela maioria de seus membros ou pelo presidente da entidade ou, ainda, na recusa deste, pela maioria dos componentes da diretoria executiva.

Parágrafo único. Salvo se permitido pelo órgão fiscalizador, de suas reuniões participarão apenas os respectivos membros.

Capítulo 4 – Da Diretoria Adjunta

Art.29 – A diretoria adjunta é um órgão composto por 5 (cinco) membros.

Art.30 – Compete aos membros da diretoria adjunta:

- I) responder pela execução das ações sindicais definidas pelos órgãos deliberativos;
- II) desde que nomeados, desempenhar atribuições inerentes às secretarias e, eventualmente, substituir o titular;
- III) participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria Executiva.

Art.31 – O sindicato terá um corpo de suplentes composto por 7 (sete) membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer discriminação entre suplentes.

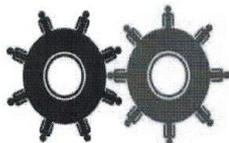
TÍTULO III

Do abandono do cargo, do Impedimento e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

Capitulo 1 - Do Abandono de Cargo

Art.32 - Ocorrerá o abandono de cargo quando o seu ocupante deixar de exercer as funções respectivas por 60 (sessenta) dias ou, ausentar-se injustificadamente de pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, nas quais, por força deste estatuto, deveria ter comparecido.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

Art. 33 – Decorrido o trintídio inicial ou ausência em duas reuniões consecutivas, a diretoria executiva notificará o diretor de que deverá retornar integralmente suas funções respectivas, facultar-se ao sistema diretivo a declaração de abandono de cargo.

Parágrafo único. A declaração prevista neste artigo somente gerará efeitos, inclusive para fins de recursos, a partir de sua comunicação ao abandonador.

Capítulo 2 – Do Impedimento

Art.34 – Haverá o impedimento do diretor, sendo vedado o exercício de suas funções na entidade, se acumular o cargo sindical com qualquer outro que implique em necessidade legal de licença.

Art.35 – A declaração de impedimento poderá ser feita pelo sistema diretivo ou pelo próprio diretor impedido, sendo que, neste caso, deverá ser protocolizada junto à secretaria geral.

Parágrafo único. Quando a declaração for realizada pelo sistema diretivo, o impedimento ocorrerá a partir de sua comunicação por escrito ao diretor, que, desde então, no prazo estatutário, poderá interpor recurso.

Capítulo 3 – Da Perda de Mandato

Art.36 – O diretor perderá o mandato se:

- a) Falecer
- b) Renunciar ao cargo
- c) For suspenso do quadro social por tempo superior a 1 (um) ano, sem direito de exercício de quaisquer das prerrogativas do mandato;
- d) Abandonar;
- e) Aceitar ou solicitar transferência para localidade fora da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato ocorrerá de imediato, automaticamente, nos casos das alíneas “a” e “b”. Com o trânsito em julgado da penalidade ou da declaração, nos casos das alíneas “c” e “d”, respectivamente. Somente por deliberação da assembléia geral, a ser realizada no prazo decadencial de 30 (trinta) dias da ciência do ato, nos casos das alíneas “e” e “f”.

Parágrafo segundo. O sistema diretivo, por cautela, nos casos das alíneas “e” e “f”, poderá suspender o exercício do mandato até deliberação na assembléia geral.

Título IV

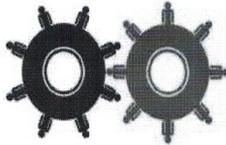
Da Vacância de Cargo e do Remanejamento de membros do Sistema Diretivo

Capítulo 1 – Da Vacância de Cargo

Art. 37 – Considera-se vago o cargo se o seu ocupante perder o mandato.

Capítulo 2 – Do Remanejamento





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

Art.38 – O diretor, por deliberação do sistema diretivo, poderá ser remanejado de cargo.

Parágrafo primeiro. No caso de suspensão ou impedimento por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, havendo remanejamento, este terá caráter provisório.

Parágrafo segundo. A concordância por escrito do diretor é pressuposto básico para o seu remanejamento.

Art.39 – Deliberado o remanejamento, uma cópia da ata da reunião deverá ser arquivada junto aos autos do processo eleitoral.

Título V

Do Sistema Deliberativo do sindicato
Capítulo 1 – Constituição

Art.40 – São órgãos do sistema deliberativo;

- a) A diretoria executiva;
- b) O sistema diretivo;
- c) A assembléia geral;

Capítulo 2 – Dispositivos Comuns

Art.41 – As convocações dos órgãos deliberativos deverão ser feitas de forma que o titular do direito de participação tenha prévio conhecimento da ordem do dia, bem como do local, data e horário dos trabalhos.

Art.42 – As decisões dos órgãos deliberativos, executados os casos previstos em lei, sempre serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.43 – Em todos os recursos, o prazo para interpor será sempre de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Não havendo disposição especial neste estatuto, o prazo começa a correr da decisão.

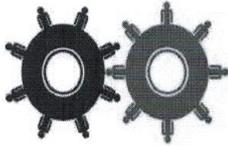
Art.44 – Os prazos serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se os até o primeiro dia útil se o término cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.45 – A interposição de recursos dar-se a por simples petição do associado, protocolizado junto à secretaria geral do sindicato, e terão efeito meramente devolutivo.

Capítulo 3 - Da Diretoria Executiva

Art.46 – A diretoria executiva deverá se reunir, em seção ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros ou o presidente convocar.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Art.47 – A convocação das reuniões da diretoria executiva deverá ser feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por edital protocolizado junto à secretaria geral, a qual de imediato afixará cópia do mesmo nos murais do sindicato.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, quando realizadas nos locais, dias e horários de costume independem de convocação,

Art. 48 – Compete à diretoria decidir sobre questões afetas à área administrativa.

Art. 49 – Qualquer decisão só será válida na hipótese de participarem da reunião da maioria absoluta dos componentes do órgão.

Art. 50 – Os trâmites e decisões serão reunidos em súmula, de que constarão as assinaturas dos presentes.

Art.51 – De suas decisões definidas é cabível recurso ordinário para o sistema diretivo.

Capítulo 4 – Do Sistema Diretivo

Art. 52 – O sistema diretivo deverá se reunir, em seção ordinária, trimestralmente, ou extraordinária, sempre que for convocado pela maioria de seus membros ou pelo presidente de entidade ou, ainda, na recusa deste, pela maioria dos componentes da diretoria executiva.

Parágrafo único. As reuniões do sistema diretivo serão denominada “plenário”.

Art.53 – a convocação do sistema diretivo deverá ser feita com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de secretaria geral, a qual, imediatamente, além de encaminhar notícias de seus termos a cada diretor afixará cópia do mesmo nos murais do sindicato.

Art.54 – Compete ao sistema diretivo, como órgão de deliberação política;

- a) Promover congresso da categoria, desde que o regimento interno seja previamente aprovado em assembléia geral;
- b) Decidir ainda sobre questões administrativas, em grau de recurso;

Parágrafo primeiro. Os congressos terão caráter deliberativo, salvo se expressamente vedado pelo regimento interno.

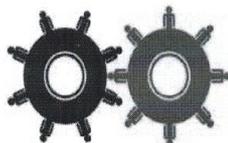
Parágrafo segundo. Os recursos serão decididos no primeiro plenário após sua interposição.

Art.55 – Qualquer decisão só será válida na hipótese de participarem do plenário a maioria absoluta dos componentes do sistema diretivo.

Art.56 – Os trâmites e decisões do sistema diretivo serão reunidos em ata, de que constará as assinaturas do presidente e do secretário geral.

Parágrafo único. As assinaturas dos demais presentes constarão de relação nominal, na qual o edital deverá estar transcrito no cabeçalho.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 01.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Art.57 – De suas decisões definitivas são cabíveis recursos para a assembléia geral, a saber:

- a) Recurso ordinário, em casos de sua competência originária; e
- b) Recurso de revista, quando proferidas em segunda instância, com violação de literal disposição deste estatuto.

Art.58 – Se o recurso for impróprio, o recorrente indenizará ao sindicato as despesas deste com a realização da assembléia geral especialmente convocada.

Capítulo 5 – Da Assembléia Geral

Art.59 – A assembléia geral é soberana em suas decisões, nos termos deste estatuto.

Art.60 – A assembléia geral deverá se reunir, em seção ordinária ou extraordinária, sempre que for convocada por 20% (vinte por cento) dos associados ou pela maioria dos membros do sistema diretivo ou pelo presidente da entidade ou, ainda, na recusa deste, pela maioria dos componentes da diretoria executiva.

Parágrafo primeiro. Interposto recurso, a assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 8 (oito) dias para, no mesmo prazo, apreciá-lo.

Parágrafo segundo. Vencido o prazo para convocação, sem que a assembleia geral tenha sido convocada, ou, se convocada, o for para reunir-se além do prazo previsto, o próprio recorrente poderá efetuar a convocação, observando para tanto as disposições estatutárias.

Parágrafo terceiro. Excetuadas as assembleias eleitorais e as de apreciação do plano orçamentário, do balanço financeiro e do balanço patrimonial, as demais são extraordinárias.

Art.61 - A convocação da assembleia geral deverá ser feita com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por edital publicado no jornal oficial da entidade e em qualquer outro jornal oficial de grande circulação na base territorial do sindicato.

Parágrafo primeiro. A publicação do edital deverá ser precedida de protocolização de 1 (uma) via do mesmo junto à secretaria geral, podendo aquela estar subscrita por apenas um convocador, ainda que sejam vários.

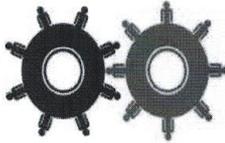
Parágrafo segundo. Excetuados os casos previstos em lei, a assembléia geral realizar-se-á em única convocação.

Art.62. - Compete à assembléia geral decidir recursos ordenarias e de revistas, interpostos de decisões do sistema diretivo, e demais questões especificamente previstas neste estatuto ou na lei.

Parágrafo único. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as decisões concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição de associado para cargo sindical;
- II - tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III - aplicação do patrimônio;





SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

- IV – Julgamento dos atos do sistema diretivo, relativos a penalidades, impedimento e perda de mandato; e
- V – Pronunciamento sobre relação ou dissídio de trabalho.

Art.63 – Os trâmites e decisões da assembléia geral serão registrados em ata, de que contará as assinaturas do presidente e do secretário geral.

Parágrafo único. As assinaturas dos demais presentes constará de relação nominal, na qual o edital deverá estar transcrito no cabeçalho.

Art.64 – De suas decisões não cabem recursos.

Título VI

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Capítulo 1 – Do orçamento

Art.65 – O plano orçamentário anual definirá a aplicação dos recursos do sindicato.

Art.66 – A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas pra o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material d entidade; e
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Art.67 – A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes:

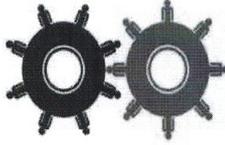
- a) À realização de congressos, encontros e articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Ao custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) À locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos regulamente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes a negociação coletiva; e
- d) À formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art.68 – A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado a às demais instituições.

Art.69 – A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará;

- a) A manutenção do jornal oficial da entidade;
- b) A criação e manutenção periódica de jornais por empresa de crédito;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

- c) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art.70 – A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema dir0etivo do sindicato.

Art.71 – A dotação orçamentária específica para utilização racional dos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cuja as funções e remunerações serão especificadas no regulamento.

Art.72 – O plano orçamentário anual a sua aprovação em assembléia geral, deverá ser publicado, resumidamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da referida assembléia, no jornal oficial do sindicato.

Art.73 – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, observados plano orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de despesas, mediante a abertura de créditos até o último dia do exercício correspondente, obedecia a mesma sistemática prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares – os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual; e
- b) Especiais – os destinados a incluir no orçamento, a fim de fazer às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Capítulo 2 – Do patrimônio

Art.77 – O patrimônio do sindicato constitui-se;

- a) Das contribuições da categoria;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da debileração de assembleia geral convocada especificamente para o fim de fixa-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos, bem como das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

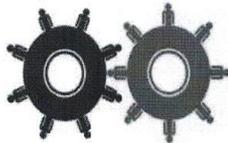
Art.74 – Os bens móveis constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art.75 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art.76 – O associado ou empregado da entidade que produzir dado patrimonial à mesma, culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - (CNPJ) 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR



Capítulo 3 – Da Dissolução da Entidade

Art.77 – A dissolução da entidade, e conseqüentemente destinação de seu patrimônio, só será válida se decidida em assembléia geral específica, por escrutínio secreto, e ainda assim na hipótese de participarem pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Título VII

Do Processo Eleitoral

Capítulo 1 – Da eleição dos membros do Sistema Diretivo

Art.78 – Os membros do sistema diretivo serão eleitos em processo eleitoral único, a cada quatro anos, de conformidade com os dispositivos legais e estatutários.

Art.79 – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao termino dos mandatos vigentes.

Capítulo 2 – Dos Atos Preparatórios

Art.80 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão constituída de 3 (três) associados, eleitos em assembléia geral ordinária, e de 1 (um) representante de cada chapa, indicado por escrito de chapas.

Parágrafo primeiro. A eleição dos membros da comissão eleitoral realizar-se-á por votação em chapas registradas por escrito na própria assembléia geral, composta, cada qual, de no mínimo 4 (quatro) e de no máximo 6 (seis) associados, dos quais 3 (três) disputarão cargos efetivos e os demais a suplência, sendo a constituição da referida pelo critério da proporcionalidade de votos entre as chapas concorrentes, observando-se, para tanto, a ordem dos candidatos em cada chapa, de cima para baixo, solucionando-se eventuais empates por nova votação ou, se persistente, por sorteio.

Parágrafo segundo. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, a ser definido pelos mesmos critérios e oportunidade.

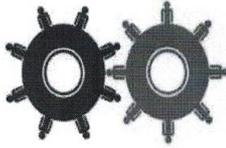
Parágrafo terceiro. A assembléia geral de que trata este artigo, deverá ser convocada no prazo máximo de cinco dias, contados da publicação do edital que convocar as eleições.

Art.81 – São cargos da comissão eleitoral, a serem ocupados conforme deliberação da própria comissão:

- a) A presidência;
- b) A secretária;

Parágrafo primeiro. Aos representantes de chapa é vedado ocupar quaisquer dos cargos previstos neste artigo, sendo-lhes, contudo, assegurado as prerrogativas de tomar parte nas reuniões da referida comissão, inclusive com direito de voz e voto.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

Parágrafo segundo. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer outro motivo de força maior, que implique em vacância de cargo, aos suplentes eleitos é garantido o direito de efetivação, observando-se a ordem de preferência definida pela assembléia geral.

Parágrafo terceiro. Os suplentes indicados podem substituir os seus titulares, a juízo das respectivas chapas.

Art.82 – As decisões da comissão eleitoral sempre serão tomadas por maioria simples, mas só serão válidas na hipótese de participarem da reunião a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. No caso de empate, a maioria de seus membros ou o seu presidente fará realizar nova reunião, para qual se convocará também os suplentes, sendo que, desta feita, o presidente só votará se persistir o empate.

Art.83 – Os documentos referentes ao processo eleitoral, para que tenham validade, deverão ser protocolizados junto à secretária geral do sindicato, que os repassarão imediatamente à comissão eleitoral.

Art.84 – O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse do sistema diretivo eleito.

Capítulo 3 – Do Eleitor

Art.85 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 2 (dois) meses de inscrição no quadro social;
- b) pelo menos 16 anos; e
- c) quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes do início das eleições.

Parágrafo Primeiro – Ao associado que se afastar do emprego por motivo de aposentadoria, de saúde, ou para prestação de serviço militar obrigatório é assegurado o direito de voto, salvo se, à época do afastamento, não somava mais de 2 (dois) meses de sindicalização.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual, antes de se efetivar, não impede o exercício do direito de voto.

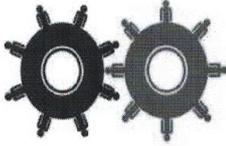
Art. 86 – As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral, por edital, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assembleia geral que elegeu os membros que compõem a referida comissão.

Parágrafo primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas delegacias do sindicato.

Parágrafo segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria geral;
- III. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quórum" na primeira e, se atingido, nenhuma das chapas obtiver a maioria simples dos votos apurados, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARAPOTI - PARANÁ



**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Art.87 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro. O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, no jornal oficial da entidade e em qualquer outro jornal oficial de grande circulação na base territorial do sindicato.

Parágrafo segundo. O aviso resumido do edital deverá conter:

- I) Nome do sindicato em destaque;
- II) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretária geral;
- III) Datas, horários e locais de votação;
- IV) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Capítulo 3 – Do Registro de Chapas

Art.88 – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro. O registro de chapas far-se-á junto à secretaria geral junto à secretaria geral, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretária geral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recebido.

Parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I – Fichas de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias, assinadas;
- II – Cópia autêntica da carteira de identidade social, para fins de identificação;
- III – Documento que comprove tempo de exercício da profissão na base territorial do sindicato;
- IV – Documento discriminatório dos cargos na chapa.

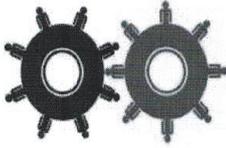
Art.89 – A comissão eleitoral, em nome do sindicato, comunicará por escrito à empresa de crédito, dentro 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art.90 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos candidatos, entre efeitos e suplentes.

Parágrafo único. Verificando-se irregularmente na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art.91 – Encerrado o prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

CUT
BRASIL

chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo primeiro. Nesta oportunidade, cada chapa registra já poderá indicar um representante para compor a comissão eleitoral, bem como o respectivo suplente.

Parágrafo segundo. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a comissão eleitoral fará publicar relação nominal das chapas registradas, pelo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatura.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral divulgará o fato aos associados.

Parágrafo quarto. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de pelo menos 3/4 (três quartos) dos cargos.

Art.92 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registrado de chapa, a comissão eleitoral, deverá ser fornecida às chapas requerentes dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art.93 – A relação dos associados ao sindicato, desde que requerida por escrito à comissão eleitoral, deverá ser fornecida às chapas requerentes dentro de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo para registro de chapas.

Art.94 – A relação dos eleitores será elaborada até 10 (dez) dias antes do início das eleições e, no prazo afixa nos murais do sindicato, bem como, mediante requerimento junto à comissão eleitoral, fornecida a cada uma das chapas concorrentes.

Capítulo 4 – Dos Candidatos, das Inelegibilidades e das Impugnações de Candidaturas.

Seção 1 – Candidatos

Art.95 – Pode ser candidato todo o eleitor que estiver na categoria há pelo menos 6 (seis) meses.

Seção 2 – Inelegibilidades

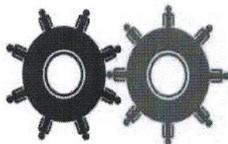
Art. 96 – Não pode ser eleito para cargo do sistema diretivo:

- Quem não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração sindical;
- Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Quem integrar a comissão eleitoral, excetuados os representantes de chapa.

Seção 3 – Impugnações de Candidaturas

Art.97 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e protocolizado, contra-recibo, na secretária geral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo. Ao término do prazo de impugnação lavrar-se a o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela comissão eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instituído o processo, a comissão eleitoral decidirá em 3 (três) dias.

Parágrafo quarto. Se rejeitada a impugnação, o candidato concorrerá às eleições. Ao contrário, se acolhida, o mesmo não disputará no pleito, devendo, a comissão eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgar o fato aos associados, bem como notificar ao representante de sua chapa.

Parágrafo quinto. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de pelo menos 3/4 (três quartos) dos cargos.

Capítulo 5 – Voto Secreto

Art.98 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências;

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora; e
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 99 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

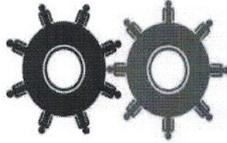
Parágrafo terceiro – As cédulas conterão os cargos efetivos, com os nomes, dos respectivos candidatos e suplentes.

Capítulo 6 – Da Sessão Eleitoral de Votação

Seção 1 – Composição das Mesas de Votação

Art.100 – As mesas coletoras de voto funcionarão durante 2 (dois) dias seguidos, sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

paritariamente pelas chapas concorrentes, e designados pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização das eleições.

Parágrafo segundo. Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, nas delegacias sindicais e nos principais locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-determinado, a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo terceiro. Os trabalhadores das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art.101. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e
- b) Os membros da administração do sindicato.

Art.102 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo terceiro. Poderá o presidente, ou o membro da mesa que assumir a presidência, de comum acordo com as chapas, respeitada a paridade, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste capítulo, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção 2 – Coleta de Votos

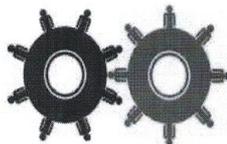
Art.103 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art.104 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo segundo. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com oposição de tiras de papel goma do, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de até 2 (duas) pessoas de cada chapa.

Parágrafo quarto. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que mesma permaneceu inviolada.

Art.109 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubrica pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, coletora.

Parágrafo primeiro. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu lado um dos mesários.

Parágrafo segundo. Antes depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita, e o mesmo será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, adotando-se a ocorrência na ata.

Art.105 – O eleitor cujo o voto for impugnado e o associado cujo o nome não constar da lista de votantes, assinando lista própria, votará em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarga;

II – O presidente da mesa coletora anotar no verso da sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a sobrecarta;

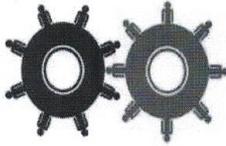
III – O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art.106 – São documentos válidos para identificação do eleitor;

- a) São documentos válidos para identificação do eleitor;
- b) A carteira de identidade;
- c) O certificado de reservista;
- d) A carteira de associado do sindicato;
- e) A carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art.107 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguido os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.





**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel goma do, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de eleitores e de votantes, o numero de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo 7 – Da Seção Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção 1 – Mesa Apuradora de Votos

Art.108 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, escolhida de comum acordo pelas chapas concorrentes e designada pela comissão eleitoral, a qual receberá as atas de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro. A mesa de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado do trabalhos por fiscais das chapas à base de 1 (um) por mesa.

Parágrafo terceiro. O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se a maioria absoluta dos eleitores votaram no pleito, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção 2 – Apuração

Art.109- Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes de votantes.

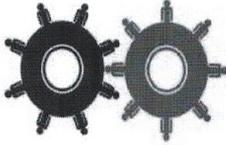
Parágrafo primeiro. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art.110 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO**

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - CNPJ 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado geral da apuração;
- VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes.

Art.111 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, votação da urna anulada.

Art.112 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art.113 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da comissão eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art.114- A comissão eleitoral, em nomes do sindicato, comunicará por escrito à empresa de crédito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora da sua eleição e posse, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Capítulo 8 – Do “Quorum” e da Vacância da Administração

Art.115 – A eleição do sindicato só válida se participar da eleição a maioria absoluta dos eleitores. Não sendo obtido este “quórum”, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

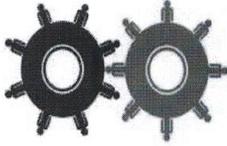
Parágrafo primeiro. A validade de nova eleição independerá do número de votantes, devendo ser observadas, para sua realização, as mesmas formalidades da anterior.

Parágrafo segundo. Na ocorrência de novas eleições, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer.

Parágrafo terceiro. Só poderão participar da nova eleição os que se encontravam em condição de exercer o voto na primeira convocação.

Capítulo 9 – Dos Documentos do Processo Eleitoral





SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - (CNPJ) 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Art.116 – A comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e páginas dos jornais publicaram o aviso resumido da convocação das eleições;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos, documentos de identificação e documentos discriminatórios dos cargos nas chapas;
- c) Páginas dos jornais que publicaram a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos eleitores;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das sessões eleitorais e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razão;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) Termo de posse.

Parágrafo único. O processo eleitoral permanecerá sempre em arquivo na secretaria geral, podendo, mediante requerimento escrito, ser fornecido cópias para qualquer associado.

Capítulo 10 – Das Eleições Complementares Seção 1 – Disposição Gerais

Art.117 – Havendo vacância de cargos, o sistema diretivo poderá decidir por realização de eleições complementares a ser procedida na forma deste capítulo.

Art.118 – Nos casos omissos, procedimento ordinário das eleições reguladas nos capítulos anteriores deste título será fonte subsidiária das eleições complementares, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste capítulo.

Seção 2 – Normas Especiais

Art.119 – As eleições complementares, que ocorrerão em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada pela maioria dos membros do sistema diretivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito, serão coordenadas e conduzidas pela diretoria executiva.

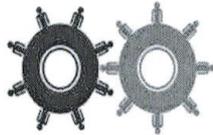
Parágrafo primeiro. Os procedimentos convocatórios dessa assembléia geral, bem como os prazos de registro e de publicação dos nomes dos candidatos são idênticos aos previstos para as eleições principais.

Parágrafo segundo. Eventuais impugnações de candidaturas, que somente poderão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, deverão ser feitas no início da assembléia geral, que as decidirá antes das votações.

Parágrafo terceiro. Realizadas as votações e apurações, proclamar-se-ão os eleitos, que imediatamente tomarão posse.

Parágrafo quarto. As empresas de crédito empregadoras deverão ser, tanto após o registro da candidatura, como, se for o caso, após a posse, comunicadas na forma do art.543, parágrafo 5º, da CLT.





SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE ARAPOTI E REGIÃO

CUT
BRASIL

Telefone e fax: 43 3557 1516 - seebarapoti@gmail.com - (NPJ) 81.651.275-0001-97
Rua dos Expedicionários, 183 - CEP 84990-000 - Arapoti, PR

Parágrafo quinto. O mandato dos escolhidos em eleições complementares encerra-se juntamente com o dos diretores eleitos na assembléia geral ordinária.

Título VIII

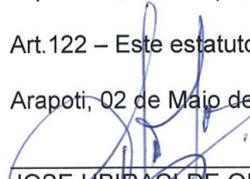
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.120 – Os mandatos dos diretores eleitos na assembléia de fundação do sindicato são de 1 (um) ano, contado da referida assembléia.

Art.121 – Eventuais alterações deste estatuto só serão validas se, em assembléia geral específica, forem aprovadas por mais de 5% (cinco por cento) dos associados quites.

Art.122 – Este estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação na assembléia geral.

Arapoti, 02 de Maio de 2016.



JOSE UBIRACI DE OLIVEIRA
CPF 435.017.379-04
PRESIDENTE



HÉRCULES BIGLIA JUNIOR
CPF 021.092.858-18
DIRETOR EXECUTIVO



PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
OAB/PR 27.585

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 14452 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1564 LIVRO.: A-027
ARAPOTI, 18/05/2016

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
tNPqG.70ZPp.fjKsw
Controle:
GPcAJ.uGwah
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

84 791 276/0001-25

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Luiz Pinheiro, 1051

CEP 84990-000

Arapoti - PR